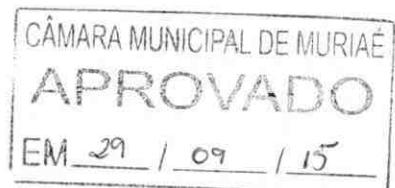




# CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ

## PARECER COM DIVERGÊNCIA DO RELATOR DA COMISSÃO ESPECIAL DA CÂMARA MUNICIPAL DE MURIAÉ/MG, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL E DO REGIMENTO INTERNO DESTA CASA LEGISLATIVA



**Nº do protocolo:** 1193/2015

**Data:** 18/09/2015

**Parecer de:** 29/09/2015

**Objeto:** "Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a aplicar recursos provenientes da devolução do repasse do duodécimo à municipalização do transporte coletivo urbano"

**Autor:** Vereador Joel Morais de Azevedo Junior

A Comissão de Constituição, Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, constituída dos Vereadores que subscrevem ao final, no uso de suas atribuições legais e regimentais, notadamente com fundamento no art. 76, VII e artigos 160 e 170 do Regimento Interno desta Casa Legislativa e demais disposições constitucionais e legais pertinentes, assim se manifestam:

## **1 QUANTO AO *QUORUM* EXIGIDO PARA VOTAÇÃO e da TRAMITAÇÃO DA PROJETO DE LEI**

Em seus Arts. 219, 221, 222 e 223 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Muriaé/MG dispõe sobre o *quorum* exigido para votação das várias espécies de projetos de lei, dai se concluindo que a matéria apresentada insere-se entre aquelas cujo *quorum* é o estabelecido nos artigos acima.

## **2 QUANTO AO MÉRITO DO PROJETO**

Como se subtrai da análise do projeto protocolado sob nº 1193/2015, o referido projeto é de cunho autorizativo.

Ademais como destacado sendo o projeto em análise cunho autorizativo, ele dependerá de autorização do Poder Executivo.

A Comissão destaca que o referido projeto tem por escopo dar uma atender os municípios muriaeenses, especialmente com passagens de ônibus em preços mais acessíveis, em decorrência da *municipalização do transporte coletivo urbano*.

Em análise ao projeto, verifica-se que foi eleito o expediente legislativo correto, bem como, observada a competência para iniciativa de lei, além de atender aos requisitos de constitucionalidade formal e material, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa.

Lado outro, o **RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA** diante da proposta apresentada **se manifesta favorável, através de emenda protocolada sob nº 1230 em 28/09/2015.**

Ocorre que o **PRESIDENTE E O MEMBRO da Comissão, divergem do relatório acima exarado pelo Relator da**

### **3 DA CONCLUSÃO FINAL**

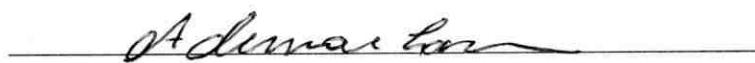
Considerando todo o exposto, a Comissão de Constituição Legislação e Justiça da Câmara Municipal de Muriaé/MG, ao apreciar o Projeto de Lei de Protocolo nº 1193 de 18/09/2015, nos termos regimentais e legais e com base em todas as argumentações aqui expendidas, **reconhecem ser este CONSTITUCIONAL E LEGAL e de CUNHO AUTORIZATIVO, todavia divergem quanto a sua aprovação da emenda.**

Este é nosso parecer, salvo melhor juízo.

Do Plenário da Câmara Municipal de Muriaé/MG para apreciação pelos Exmos. Srs. Edis, aos 29 (vinte e nove) dias do mês de setembro de 2015.



DEVAIL GOMES CORRÊA - PRESIDENTE



ADEMAR CAMERINO - RELATOR



WOLNEY GONÇALVES DE OLIVEIRA - MEMBRO

**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO E JUSTIÇA**



Francisco Carvalho Correa  
Procurador Jurídico  
OAB/MG 99693